

## MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO

---

**De:** DILMA DE FREITAS FERREIRA  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de novembro de 2024 17:47  
**Para:** MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO; Secretaria de Tecnologia da Informação; Coordenadoria de Infraestrutura Computacional  
**Cc:** Licitação  
**Assunto:** RE: Questionamento PE 90030/2024 - TRE-MT

Boa tarde,

Informamos que o contrato vigente tem validade até a data de 22/12/2024.

Atenciosamente,  
Dilma de Freitas Ferreira  
Coordenadora de Infraestrutura Computacional  
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso  
[ciec@tre-mt.jus.br](mailto:ciec@tre-mt.jus.br)  
(65) 3362-8041

*Visão do TRE/MT: Ser reconhecido pela sociedade como modelo de excelência na gestão do processo eleitoral e na promoção da cidadania e democracia*

---

**De:** MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <maksen@tre-mt.jus.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 18 de novembro de 2024 09:58  
**Para:** Secretaria de Tecnologia da Informação <sti@tre-mt.jus.br>; Coordenadoria de Infraestrutura Computacional <ciec@tre-mt.jus.br>  
**Cc:** Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>  
**Assunto:** ENC: Questionamento PE 90030/2024 - TRE-MT

**Prezado Senhor Secretário da STI em substituição,  
Prezada Senhora Coordenadora da CIEC,**

Em atenção ao **Pregão Eletrônico nº 90.030/2024 (03594.2023-0)**, informo que recebemos o pedido de esclarecimento constante na mensagem eletrônica abaixo.

Nos termos da legislação vigente, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em um sítio eletrônico oficial no prazo de até **três (3) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Diante do exposto, encaminho este e-mail para que a **Unidade Demandante** elabore a resposta ao pedido de esclarecimento formulado. Solicito que a resposta seja devolvida a esta unidade, via SEI, até o dia **19/11/2024**, para que possamos proceder à publicação no **Portal da Transparência** e no **portal Compras.gov.br**, conforme competência do NGL.

Adicionalmente, esclareço que o presente pedido não foi tramitado via SEI, pois já há dois pedidos de impugnação em andamento no mesmo processo. Para melhor organização e celeridade no tratamento deste caso específico, optamos por tramitar o presente pedido de esclarecimento por e-mail.

Desde já, agradeço pela habitual colaboração e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Maksen Augusto do Nascimento**  
Agente de Contratação

---

**De:** Marcelo Antonio Soares Souto <marcelo.soutos@sonda.com>

**Enviada em:** segunda-feira, 18 de novembro de 2024 09:30

**Para:** Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>

**Cc:** gsv@sonda.com; LEANDRO MACIEL BATISTA <leandro.maciel@sonda.com>; Thiago Carvalho Freitas <thiago.carvalhof@sonda.com>; Wilson Wagner Rosa Pereira <wagner.pereira@ctis.com.br>

**Assunto:** Questionamento PE 90030/2024 - TRE-MT

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de [marcelo.soutos@sonda.com](mailto:marcelo.soutos@sonda.com). [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, bom dia!

Entendemos que este certame trata de uma renovação de um contrato de licenciamento Microsoft, diante do exposto solicitamos informações acerca da data de expiração do contrato atual. Desde já agradeço

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



**Marcelo Antônio Soares Souto**  
Especialista em Propostas de Negócios 3  
CO/N/NE/SP  
Gerlic Setor Público Brasil • Brasília/DF • Brasil  
[www.sonda.com](http://www.sonda.com)



**Comprometidos con el medio ambiente. No imprima este correo si no es necesario.**

"La información contenida y/o adjunta en este correo electrónico es confidencial y para uso exclusivo de la(s) persona(s) a quien(es) se dirige. Si usted no es el destinatario y ha recibido este correo por error, agradeceremos eliminarlo y notificar a la persona que lo envió. Queda expresamente prohibido distribuir, copiar o hacer uso de su contenido si Ud. no es el destinatario de este correo".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## RESPOSTA Nº 0858639/2024

**Senhor Pregoeiro,**

Seguem respostas aos questionamentos, formulados pela empresa aqui tratada como licitante, porém identificada como de outro ramo de atividade.

a. Pergunta 01:

**Resposta:** Caso a empresa esteja se referindo aos itens 6 e 7, por se tratar de licenciamento perpétuo, o modelo terá que ser o EA consoante política de comercialização da fabricante. Quanto às demais, cada licença foi individualizada a partir de um modelo que atualmente atende às necessidades deste Tribunal e, ao mesmo tempo, que está de acordo com as regras de comercialização da fabricante. A licitante não apresentou um *part pumber* para comparação, existindo um mais favorável e nas condições estabelecidas a partir do edital e daquilo que os atuais já asseguram, ele poderá ser aceito. Todavia, não está correto o entendimento da licitante.

b. Pergunta 02:

**Resposta:** Consoante termos de licenciamento da fabricante, empresas que não possuem VSP (“Veeam Public Sector Program”), não estão autorizadas a comercializar seus produtos com Governos. Considerando que as relações após a entrega e pagamento se darão com a fabricante e; considerando que o pagamento será *up-front*; a aquisição não seria possível sem o consentimento formal da detentora da solução (no caso a Fabricante). Pelo argumento, a licitante não parece tratar-se de empresa fornecedora deste tipo de solução, razão que justifica a confusão entre a propriedade dos direitos de usos da solução e as normas garantidoras emanadas pelas normas vigentes, alinhadas aos recentes entendimentos do TCU. Além disso, o Edital não requer qualquer tipo de Carta da fabricante, e sim que a empresa licitante comprove sua habilitação para comercializar nos termos exigidos pelo mercado. Portanto, não está correto o entendimento da licitante.

c. Pergunta 03:

**Resposta:** os atestados de capacidade técnica exigem 30% (trinta por cento) do total estimado de licenças a serem adquiridas, portanto, dentro do limite sugerido pelos órgãos de controle. Já os serviços de implantação da solução é condição indivisível, que possui como alternativa, um atestado de prestação de 200 horas de

serviço técnico especializado, condições plenamente corroboradas a partir das leituras das normas vigentes. . Portanto, não está correto o entendimento da licitante.

Datado e assinado eletronicamente.

**CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO**  
Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE CANDIDO, SECRETÁRIO**, em 22/11/2024, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0858639** e o código CRC **6E2A8184**.